



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2023 PROCESSO Nº 42/2023

OBJETO: Aquisição de um Conjunto Agrícola Frontal Concha Rígida, equipada com Lâmina com comando duplo para ser colocado no Trator New Holland TT4030 pertencente ao conjunto da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Fartura.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR OFERTADO

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011
Telefone: (14) 3308-9332
E-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br
Protocolo on line: [www.fartura.sp.gov.br / servicos / protocolo](http://www.fartura.sp.gov.br/servicos/protocolo)

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	Até dia 05 de abril de 2023 às 17:00 horas.
--	---

Formas de envio da proposta	Ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
	Ser protocolada via Protocolo on line: www.fartura.sp.gov.br / servicos / protocolo , ou;
	Encaminhada para o e-mail setordelicitacao@fartura.sp.gov.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para **Aquisição de um Conjunto Agrícola Frontal Concha Rígida, equipada com Lâmina com comando duplo para ser colocado no Trator New Holland TT4030 pertencente ao conjunto da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Fartura.**

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.

3 - DO PRAZO E VALOR MÉDIO:

3.1 - A contratação será realizada para aquisição no período de 12 (doze) meses.
3.2 - O valor global máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 47.633,33 (Quarenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

sete mil reais, seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3.3 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no município, que obedecem o que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO:

4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2 - A manifestação de interesse deve ser enviada, com o documento de Cotação de Preços devidamente preenchido.

4.3 - O Documento de Cotação deverá ser preenchido obedecendo o modelo do **Anexo 02**, deste edital.

4.4 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

4.6 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo **MÁXIMO** de 02 dias:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou do sócio responsável pela assinatura do futuro contrato (*Pode ser CNH preferencialmente com qr code*);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
- k) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);
- c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

6 - DO PAGAMENTO:

- 6.1 - Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- 6.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.
- 6.3 - A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação, não seja sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.
- 6.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à Contratada para a correção e o prazo de pagamento recontado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- 6.5 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para o pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 6.6 - Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7 - DAS PENALIDADES:

- 7.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.
- 7.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta de contrato / Termo de ciência e de notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Fartura, 30 de março de 2023.

Luciano Peres
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO - 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de um Conjunto Agrícola Frontal Concha Rígida, equipada com Lâmina com comando duplo para ser colocado no Trator New Holland TT4030 pertencente ao conjunto da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Fartura.

2 - SETORES SOLICITANTES

Coordenadoria Municipal de Agricultura

3 - INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fartura, através da Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente possui hoje um conjunto denominado como Patrulha Agrícola onde o mesmo abrange diversos implementos e tratores que são destinados a atender pequenos produtores agropecuários mediante recolhimento de taxa de acordo com o Decreto 4.130, de 21 de Dezembro de 2022 que "Dispõe sobre os preços públicos cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, para o exercício de 2023, e dá outras providências".

O Município de Fartura possui um amplo cenário agrícola, composto por cadeias produtivas leiteiras, cafeicultoras, grãos, hortifruti entre outras. Grande parte da produção são oriundas de pequenos produtores/ agricultores, onde os mesmos que são fortes participantes da economia do município, na maioria das vezes não possuem maquinário para desempenhar as atividades de preparo de solo e manutenção de lavoura, dependendo assim do auxílio/ assistência da Prefeitura para continuarem com suas atividades agrícolas. As operações vão desde calagem, gradagem, nivelamento, semeio, adubação, pulverização entre outras e ocorrem mediante solicitação com ordem por recolhimento de guia de serviço.

4 - JUSTIFICATIVA

Existe hoje entre as operações prestadas pela Coordenadoria de Agricultura o serviço de distribuição de calcário para produtores do município. Insumo esse que quando necessário é indispensável para que ocorra boa manutenção do solo e posterior qualidade produtiva. Há também o auxílio e assistência do Engenheiro Agrônomo da Prefeitura que faz amostragem e análise de solo e conseqüentemente recomendações, entre elas a recomendação ou não de calagem. Quando necessário, produtores que não possuem o implemento que realiza essa tarefa, a Coordenadoria de Agricultura através de seus operadores e maquinário presta esse serviço. No entanto, existe hoje o Distribuidor de Calcário, mas não há nenhum implemento que faça o carregamento desse insumo para que o mesmo possa ser distribuído. A aquisição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

citado conjunto frontal agrícola irá possibilitar que o produtor mediante recolhimento de taxa citada no Decreto, consiga ser assistido por operações de carregamento e distribuição desse insumo tão importante para produção agrícola.

5 - VALOR PARA AQUISIÇÃO

O valor médio para aquisição foi obtido através de cotações de preços formalizadas via e-mail com empresas do ramo de venda do objeto. As cotações seguem anexas ao processo. As cotações foram realizadas com as empresas abaixo:

- COMERCIAL AGRÍCOLA VILA VELHA LTDA - CNPJ: 00.906.225/0001-01
- LAGROSS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 37.644.144/0002-71
- JOÃO CESTARO ME - CNPJ: 44.346.450/0001-06

Item	Descrição	UND	QTD	Valor médio Unitário
01	Conjunto Frontal Pá Carregadeira para trator agrícola New Holland TT4030. Capacidade de carga 1.000 Kg. Braços com estrutura em aço e elevação de 3 m. Com comando para manuseio do implemento.	Conjunto	1	R\$ 47.633,33

6 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

No preço, além do lucro, a contratada deverá contemplar todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7 - CRITÉRIO DE ESCOLHA

O critério de escolha adotado para este processo será o de **menor preço ofertado para o conjunto**.

8 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A empresa que ofertar **o menor preço para o conjunto**, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor):

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (*Pode ser CNH preferencialmente com qr code*);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
- k) Declarações:
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata solução, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos objeto deste processo nas condições previstas no contrato e em sua proposta.
- b) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente ao produto fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.
- d) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal).
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- f) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- g) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- h) Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- i) Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- j) O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

O recebimento do equipamento será:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

contratuais;

- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O implemento agrícola será conferido no ato do recebimento, e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso estiver em desacordo com o pactuado, devendo o fornecedor troca-lo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

11 - AUTORIZAÇÃO

Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entregar o implemento agrícola.

A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa.

12 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício. (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unidade Executora: 02.09.01 - AGRICULTURA

Função programática: 20.605.0023.1.022

AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA / VEÍCULO

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Ficha 523

Especificação: Equipamentos e Material Permanente

Reserva nº 142/2023 – R\$ 47.634,00

13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- a) A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação, não seja sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.
- b) Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à Contratada para a correção e o prazo de pagamento recontado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- c) Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para o pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

14 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue na **Chácara Municipal de Fartura, situada à Rua Santa Luzia, S/N, Vila Nossa Sra. De Fátima, Fartura-SP**, no horário comercial, que se inicia às 07:00 horas da manhã e encerra às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade.

Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida troca.

A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

15 - GARANTIA

Os objetos adquiridos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações compatíveis ao objeto. A garantia da estrutura dos objetos serão de 1 (um) ano, exceto peças e componentes de alto desgaste.

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021

A gestão e fiscalização se dará nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

Fica responsável por gerir a execução contratual, a Encarregada de Meio Ambiente, Patrícia Terezinha Garcia.

Fica designado para fiscalizar a execução do contrato, O Engenheiro Agrônomo Bruno Henrique Pilegi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

17 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da mesma lei.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise jurídica, e autorização da autoridade superior, se houver, este processo será publicado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, no site oficial do município, em cumprimento ao artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

BRUNO HENRIQUE PILEGI

Engenheiro Agrônomo

PATRICIA TEREZINHA GARCIA

Encarregada de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:

Dispensa de Licitação nº 217/2023

Processo nº 42/2023

Objeto: Aquisição de um Conjunto Agrícola Frontal Concha Rígida, equipada com Lâmina com comando duplo para ser colocado no Trator New Holland TT4030 pertencente ao conjunto da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Fartura.

DADOS DA EMPRESA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se tiver):	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA	
VALIDADE DA COTAÇÃO:	60 (sessenta) dias

Item	Descrição	UND	QTD	Valor
01	Conjunto Frontal Pá Carregadeira para trator agrícola New Holland TT4030. Capacidade de carga 1.000 Kg. Braços com estrutura em aço e elevação de 3 m. Com comando para manuseio do implemento.	Conjunto	01	R\$

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2023 PROCESSO Nº 42/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 339.970.***-20, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação**, nº **217/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.072/2022, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Aquisição de um Conjunto Agrícola Frontal Concha Rígida, equipada com Lâmina com comando duplo para ser colocado no Trator New Holland TT4030 pertencente ao conjunto da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Fartura**, de acordo com as condições estabelecidas no processo, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. A contratada receberá o valor global de R\$ _____ (_____) pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.2. O **CONTRATADO** designa o Sr. _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: ESPECIFICAÇÃO

4.1 – Conjunto Frontal Pá Carregadeira para trator agrícola New Holland TT4030. Capacidade de carga 1.000 Kg. Braços com estrutura em aço e elevação de 3 m. Com comando para manuseio do implemento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

d) A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, restando à Contratada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

obrigatoriedade da imediata solução, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer os produtos objeto deste processo nas condições previstas no contrato e em sua proposta.
- b) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente ao produto fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.
- d) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal).
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- f) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- g) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- h) Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- i) Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- j) O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entregar o implemento agrícola.

6.2. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

6.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. O recebimento dos serviços será:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo o fornecedor refazê-lo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto.

8.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta. **A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.**

8.4. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício. (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Unidade Executora: 02.09.01 - AGRICULTURA
Função programática: 20.605.0023.1.022
AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA / VEÍCULO
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Ficha 523
Especificação: Equipamentos e Material Permanente
Reserva nº 142/2023 – R\$ 47.634,00

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência para essa contratação será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Termo de Referência e legislação pertinente à espécie.

11.2. Será incorporado a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações, desde que sejam observados os valores limites para a modalidade escolhida, sendo para este, a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

16.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizada por representantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

19.2. A gestão e fiscalização se dará nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

19.3. Fica responsável por gerir a execução contratual, a Encarregada de Meio Ambiente, Patrícia Terezinha Garcia.

19.4. Fica designado para fiscalizar a execução do contrato, O Engenheiro Agrônomo Bruno Henrique Pilegi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

23.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Luciano Peres
Prefeito Municipal
Contratante

Patrícia Terezinha Garcia
Gestor

Bruno Henrique Pilegi
Fiscal

Xxxxxxx
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/_____

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP **(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)**

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de ____.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL